CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PRJ. 1755/68.
C. Exec.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÂO N. 211 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1968.

Estabelece normativa para a fixação de subsídios para os Vereadores.

Art. 1º - Respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, fica a Comissão Executiva investida de poderes para, atraves de atos, fixar os subsídios dos Vereadores, sempre que, comprovadamente, se verificarem alterações nos valores numericos dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - Os atos fixarão o início da vigência dos aumentos a efetivar-se, sempre que os subsídios dos Deputados Estaduais forem majorados, em decorrencia da elevação dos subsídios atribuidos aos Deputados Federais, na forma do que dispõem as Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º - Os subsídios atribuídos aos Vereadores de Petrópolis não poderão exceder, enquanto a população não ultrapassar a casa dos 300 mil habitantes, de 1/4 (um quarto) dos subsídios mensalmente atribuidos aos deputados estaduais, na forma do que dispõe expressamente o inciso 1º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de dezembro de 1968

Antonio Alves Moreira
Presidente